LEI MUNICIPAL Nº 3.767/2025

Ementa: *Dispõe sobre a criação da Subprefeitura Distrital da Zona Rural de Serra dos Ventos, cria 01 (um) cargo de subprefeito, fixa forma de provimento, remuneração e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura no Município de Belo Jardim-PE, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e o Subprefeito.

CAPÍTULO I

DA SUBPREFEITURA

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Seção I - Finalidade e atribuições

Art. 4º - São atribuições da Subprefeitura:

I - A coordenação das ações dos diversos órgãos da Administração Municipal na Localidade da Zona Rural de Serra dos Ventos, devendo ser observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

II - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

III - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

IV - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

V - compor com, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a

partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população, com ênfase nas nos setores de obras e agricultura;

VII - facilitar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

VIII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

IX - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único. As diretrizes mencionadas nos incisos III e VI deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a microrregião.

Seção II - Do Subprefeito

Art. 5º - O cargo de Subprefeito será de livre nomeação pelo Prefeito.

Art. 6º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - auxiliar a Prefeitura na função de fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X - fornecer subsídios para a fixação de prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência.

Seção III - Da estrutura organizacional e suas atribuições.

Art. 7º - A Subprefeitura compreenderá em sua estrutura organizacional será exercida pelo Subprefeito, que é responsável pela gestão, direção, decisão e controle dos assuntos municipais em nível local.

CAPÍTULO II

Seção I - Das ações a cargo do Poder Executivo

Art. 8º - O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criada terá início imediato, a partir da aprovação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, se necessário, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações que se mostrarem necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo celebrar convênios e ou/parcerias de coparticipação com outros entes com o propósito de implementar ações de desenvolvimento regional, celebrar contratos de comodato com particulares para a utilização de bens ou serviços sem ônus para o Município a não ser quando estes implicarem na necessidade para o desenvolvimento da ação de caráter público.

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento de informações;

III - estabelecer gradualmente a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;

Art. 9º - A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 10 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais poderão ser remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional da Subprefeitura.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura.

Art. 12 - As atribuições das Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para a Subprefeitura terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 13 - No prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a aprovação desta Lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais da Subprefeitura e a nova estrutura organizacional central, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Art. 14 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Seção II - Do pessoal

Art. 15 - Fica instituída a referência ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído CC-01, passando a integrar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em

exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas na Subprefeitura.

Parágrafo único. Quando o designado para ocupar o cargo de Subprefeito se tratar de agente político com mandato em vigor o mesmo deverá optar pela remuneração mais vantajosa, se assim lhe aprouver.

Seção III - Dos recursos financeiros e orçamentários.

Art. 17 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 10 a 16 desta Lei.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 19 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura criada por esta Lei.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 30 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000001

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/01/07000001

Número / Ano	000001/2026
Data / Horário	07/01/2026 - 08:14:48
Ementa	Dispõe sobre a criação da Subprefeitura Distrital da Zona Rural de Serra dos Ventos, cria 01 (um) cargo de subprefeito, fixa forma de provimento, remuneração e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	6
Emitido por	alan